

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Outubro de 2020.

Renan Lira Matos Cadais, nº funcional 3376010

Art. 2º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de outubro de 2020.

Nara Borgo Cypriano Machado  
Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 614691**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

**CONTRATADA:** Marialina Côgo Antolini.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2019 por 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2020, mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas.

**VALOR: R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 614615**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Ficam designadas as servidoras Dâmaris Rafaela Rizzi Mação, Maria Aparecida Bergamin Venturini, e o servidor Bruno Souza de Oliveira para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**I. Art. 2º** - Ficam designadas as servidoras Dâmaris Rafaela Rizzi Mação para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Maria Aparecida Bergamin Venturini para exercer a função de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados e Bruno Souza de Oliveira como Membro.

**§1º** Na ausência ou impedimento da Pregoeira, fica designada a servidora Dâmaris Rafaela Rizzi Mação.

**§2º:** Na ausência ou impedimento da Presidente fica designada a servidora Maria Aparecida Bergamin Venturini. **§3º:** Na ausência ou impedimento simultâneos da Pregoeira e da Presidente, fica designada o servidor Bruno Souza de Oliveira. **Art. 3º** - Fica

designada a servidora Claudia Maria Bessa Soares Fanzeres para responder como suplente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Eletrônico.

**Art. 4º** - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº. 0228 de 27 de maio de 2020. **Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
**Diretor Presidente do IASES**  
**Protocolo 614533**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0305 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **GLEUCIMAR GAVA DE OLIVEIRA** para responder pelo expediente de Coordenador da UNIS SUL, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **17/12/2019 a 15/01/2020**.  
Vitória (ES), 30 de Setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
**Diretor Presidente do IASES**  
**Protocolo 614715**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0306 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ESDRAS ROBERTA DE JESUS MORATI VIEIRA** para responder pelo expediente de Gerente do CSE, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo às suas funções de **08/09/2020 a 22/09/2020**.  
Vitória (ES), 30 de Setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
**Diretor Presidente do IASES**  
**Protocolo 614790**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0304, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Ficam designados os servidores Cleida Bárbara Abreu da Silva Rangel, Mayara Felix de Oliveira e a servidora Lourdemar Andrade Carvalho para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**II. Art. 2º** - Ficam designadas as servidoras Cleida Bárbara Abreu

da Silva Rangel para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Mayara Felix de Oliveira para exercer a função de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados e Lourdemar Andrade Carvalho como Membro. **§1º** Na ausência ou impedimento da Pregoeira, fica designada a servidora Cleida Bárbara Abreu da Silva Rangel.

**§2º:** Na ausência ou impedimento da Presidente fica designada a servidora Mayara Felix de Oliveira.

**§3º:** Na ausência ou impedimento simultâneos da Pregoeira e da Presidente, fica designada a servidora Lourdemar Andrade Carvalho.

**Art. 3º** - Fica designada a servidora Regiane de Oliveira Nolasco para responder como suplente.

**Art. 4º** - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº. 0229 de 27 de maio de 2020. **Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
**Diretor Presidente do IASES**  
**Protocolo 614797**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0307, 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece as diretrizes para procedimentos de revista humanizada em visitantes, para acesso às Unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e dá outras providências. **O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016; Considerando o Decreto nº 4130-R, de 17 de julho de 2017, que institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo Estadual; **Considerando** que a preservação da ordem e da disciplina nas Unidades socioeducativas é um dever do Estado;

**Considerando** que a revista é a inspeção que se realiza, com fins de segurança, para impedir a entrada de objetos e/ou substâncias ilícitas e/ou não permitidas nas Unidades socioeducativas; **Considerando** a necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre, cujo ingresso nas Unidades socioeducativas deve ser submetido a controle; **Considerando** que o uso de detectores de metais, aparelhos de raio-x e instrumentos de identificação fazem parte do cotidiano das pessoas no acesso aos mais variados ambientes, como aeroportos, bancos, órgãos públicos e privados; **Considerando** a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos de inspeção pessoal com tecnologia de "Raios-X - Body Scan" pelas Unidades socioeducativas geridas pelo IASES; **Considerando** a necessidade de se definir procedimentos de revista eletrônica; **Considerando** que o direito

individual à liberdade deve estar em consonância com medidas preventivas de defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade; **Considerando** os parâmetros de Segurança da Escola Nacional de Socioeducação - ENS; **Considerando** a Resolução CONANDA Nº 160/2013, de 18 de novembro de 2013, que aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**Considerando** a necessidade de padronização de metodologias e procedimentos de segurança e proteção à pessoa, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com a Doutrina Nacional da Socioeducação e legislações afins;

**Considerando** que o SINASE estabelece uma política de segurança por meio de dois princípios de atendimento, a saber: o princípio do respeito aos direitos humanos e o princípio da incolumidade, integridade física e segurança do adolescente privado de liberdade;

**Considerando** a necessidade de implementação de novos procedimentos administrativos de segurança, destinados a inibir e flagrar a tentativa de entrada de objetos e substâncias proibidas e/ou ilícitas nas Unidades socioeducativas.

**RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de revista humanizada em visitantes para acesso às Unidades socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e outras providências correlatas.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º.** A revista deverá ser realizada em pessoas autorizadas a ingressar nas Unidades socioeducativas do IASES.

**§1º** - A revista abrange também os respectivos objetos portados pelas pessoas submetidas ao procedimento.

**§2º** - Os objetos e/ou substâncias não permitidos para acesso às Unidades socioeducativas serão mantidos em local apropriado, até a saída do visitante.

**Art. 3º.** A revista de que trata esta Instrução de Serviço poderá ser:

I - Eletrônica;

II - Manual.

**§1º** - Em regra, a revista será eletrônica e, na sua impossibilidade, manual, ainda assim, garantindo-se o devido respeito à preservação da integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

**§2º** - A revista em crianças e incapazes será exclusivamente de forma eletrônica, perante a supervisão dos seus respectivos responsáveis.

**§3º** - A revista em idosos será exclusivamente de forma eletrônica.

**Art. 4º.** Fica vedado o uso de espelho, a prática de agachamento, desnudamento parcial ou total e/ou qualquer outra forma de tratamento desumano ou degradante à pessoa revista, durante o procedimento

de revista.

**Art. 5º.** No procedimento de revista eletrônica ou manual o servidor deverá prestar todas as informações à pessoa sobre os procedimentos a que será submetido (a).

#### CAPÍTULO II

##### Da Revista Eletrônica

**Art. 6º.** A revista eletrônica busca coibir, localizar e apreender:

- I - aparelhos de celular;
- II - armas; III - explosivos;
- IV - drogas;
- V - objetos metálicos;
- VI - Outros objetos cujo porte sejam vedados pela legislação e/ou pelo IASES.

**Art. 7º.** Poderá ser realizada com uso dos seguintes equipamentos:

- I - detector de metais portátil modelo raquete e/ou bastão;
- II - portal detector de metais;
- III - body scan e/ou aparelho de raio-x,
- IV - outro aparelho eletrônico devidamente regulamentado, ou até a combinação destes.

**Art. 8º.** Os equipamentos de inspeção pessoal com tecnologia de "Raios-X - Body Scan" já instalados e em pleno funcionamento, poderão ser amplamente utilizados por todas as Unidades socioeducativas, submetendo ao seu procedimento, os visitantes, servidores, voluntários, membros de entidades religiosas, funcionários terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, adolescente/jovem ou socioeducandos (as).

**§1º** - Caberá à Unidade socioeducativa que não disponha de equipamento de inspeção pessoal com tecnologia de "Raios-X - Body Scan" a condução/ transporte dos visitantes, servidores, voluntários, membros de entidades religiosas, funcionários terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, adolescente/jovem a serem submetidos (as) ao respectivo procedimento de revista.

**§2º** - As Unidades socioeducativas também poderão conduzir, por amostragem, pessoas para serem submetidas ao equipamento de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 9º.** Se, mediante a revista com a utilização de equipamento de inspeção pessoal com tecnologia de "Raios - X - Body Scan", não for detectado objeto proibido ou substância ilícita a pessoa revistada será, de imediato, autorizada a ingressar na Unidade socioeducativa.

**Art. 10.** Se durante a realização da revista eletrônica for constatada a presença de objeto não identificado ou metálico, a pessoa revistada será convidada a retornar, retirar os objetos com potencial de acionar o dispositivo eletrônico, depositando-os em recipiente apropriado que poderá passar por aparelho de raios-X. Não sendo mais acionado o dispositivo eletrônico, os objetos serão entregues ao portador (a), sem nenhuma objeção quanto ao seu uso, exceto aqueles cuja entrada seja proibida.

**Art. 11.** Após a revista citada no artigo anterior, caso ainda persista a detecção de algum material

metálico em poder da pessoa, adotar-se-á o procedimento previsto no artigo 14 desta instrução de serviço.

**Art. 12** No procedimento de revista eletrônica, o servidor da Unidade socioeducativa não deverá tocar o revistado (a). **CAPÍTULO III**

##### Da Revista Manual

**Art. 13.** São isentos da revista manual, desde que no exercício de suas funções:

- I - Chefe de Poder Executivo (federal, estadual ou municipal); II - Parlamentares;
- III - Magistrados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos, Oficiais de Justiça e Advogados;
- IV - Secretários de Estado;
- V - Diretores do IASES;
- VI - Membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- VII - Policiais (federais, militares e civis);
- VIII - Outros que a critério do Gestor da Unidade socioeducativa se assemelhe aos citados acima, devendo neste caso, promover o registro em livro próprio e proceder à comunicação a Diretoria de Ações Estratégicas/IASES.

**Art. 14.** A revista manual somente será realizada em caráter excepcional, por servidor habilitado, do mesmo sexo do (a) revistado (a) precisamente quando houver fundada suspeita de que este (a) seja portador (a) de objeto ou substância com proibição legal ou normativa.

**Art. 15.** Caso a pessoa a ser submetida ao procedimento de revista identifique-se como LGBTI+, poderá optar pelo gênero do servidor que irá revistá-lo (a), devendo haver concordância expressa deste, sendo tal situação consignada por escrito nos registros da Unidade socioeducativa, com a devida assinatura da pessoa revistada e do servidor (a).

**§2º** - A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência.

**Art. 15.** A revista manual só poderá ser realizada mediante tateamento, que consiste no contato físico das mãos do servidor da Unidade socioeducativa com o corpo e a roupa da pessoa revistada, com exceção das partes íntimas.

**Art. 16.** Na revista manual, o servidor da Unidade socioeducativa poderá solicitar ao revistado (a) a retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como acessórios, não sendo esta exigência caracterizada como desnudamento ou arbitrariedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 17.** Não será permitido o ingresso de visitantes usando roupas inadequadas ao ambiente socioeducativo, tais como roupas curtas, transparentes e/ou com decotes, bem como portando objetos não permitidos.

**Art. 18.** A Unidade socioeducativa deverá dispor de informações sobre a relação de objetos e/ou substâncias proibidas em local de fácil visualização a todos os

servidores e visitantes, de modo a prevenir eventuais alegações de desconhecimento das normas vigentes.

**Art. 19.** A Unidade socioeducativa deverá dispor desta Instrução de Serviço em local de fácil visualização a todos os servidores, visitantes e demais pessoas, para a prevenção de eventuais alegações de desconhecimento das normas vigentes.

**Art. 20.** Se alguma pessoa for flagrada portando substância ilícita ou proibida durante o procedimento de revista será impedida de ingressar na Unidade socioeducativa, devendo ainda o Gestor da referida unidade ou no caso do Conjunto de Unidades Socioeducativas de Cariacica, a Coordenadoria de Controle e Logística, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a realização das diligências cabíveis.

**Art. 21.** O servidor do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, que porventura, violar os procedimentos instituídos nesta instrução de serviço estará sujeito à responsabilização administrativa e criminal.

**Art. 22.** A Subgerência de Formação e Pesquisa - SUFOP deverá promover a capacitação dos servidores para a execução dos procedimentos definidos nesta instrução de serviço.

**Art. 23.** Caberá à Diretoria de Ações Estratégicas fiscalizar o fiel cumprimento desta instrução de serviço.

**Art. 24.** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
Diretor Presidente do IASES  
Protocolo 614799

**Secretaria de Estado de**  
**Esportes e Lazer - SESPOT -**

**PORTARIA Nº 053 -S, 23 de setembro de 2020.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2020, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCAS INÁCIO MENEGARDO**, nº funcional 3795730, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desen-

volvimento Urbano - SEDURB  
Protocolo 614810

**PORTARIA Nº 052-S, de 23 de setembro de 2020.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 01/10/2020, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA CECILIA CAMPOS FAVARO**, nº funcional 3400875, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
Protocolo 614811

**PORTARIA Nº 057-S, 23 de setembro de 2020.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2020, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOSE BRAZ CASTELUBER JUNIOR**, nº funcional 3023753, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
Protocolo 614812

**PORTARIA Nº 056-S, 23 de setembro de 2020.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 01/10/2020, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEONARDO SILVA DINELLI**, nº funcional 4159080, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref.